



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética Pública

**Acesso Restrito.**

**DESPACHO**

1. Trata-se de consulta (7019731) formulada por **DANIEL DIAS PEREIRA, ex-Diretor Operacional do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) CCE 1.15**, recebida por esta Comissão de Ética Pública (CEP) em 25 de setembro de 2025, referente à análise de possível conflito de interesses, **após o exercício de cargo comissionado**, decorrente da intenção de assumir a função de representante da empresa Edge Group, sediada nos Emirados Árabes Unidos, cuja atividade está voltada à aplicação de tecnologias nos setores de defesa e monitoramento de ilícitos. O consultante exerceu o cargo público no período de 14 de junho de 2023 a 2 de setembro de 2025.
2. O consultante consulta a Comissão de Ética Pública (CEP) em termos gerais, deixando de preencher o item 14 do Formulário de Consulta e limitando-se a registrar a mera existência de “sondagens”, no subitem 14.1. No entanto, deixa de apresentar elementos descritivos acerca da natureza da pretensão ou anexar proposta formal que a caracterize de modo suficiente à apreciação deste colegiado.

**14.1. Qualificação e dados adicionais da proposta recebida:**

- Empresa ou Empregador: Edge Group ...
- Cargo ou Emprego: Representante
- Atividades: Representante de produtos de monitoramento de ilícitos
- Número semanal de horas a ser despendido com a atividade profissional privada: ■■■
- Forma como a atividade se realizará (se for o caso), indicando se é contrato por tempo indeterminado, contrato temporário, projeto ou consultoria durante período pré-determinado etc.: contrato CLT
- A proposta foi por escrito? ( ) SIM ( x ) NÃO
- Em caso afirmativo, anexar a proposta a este documento.
- Em caso negativo, informar características da proposta (se ocorrida por contato telefônico, e-mail, mensagem de celular, carta formal ou pessoalmente): Sondagens
- Caso existam carta formal da entidade privada, minuta de contrato ou outros documentos pertinentes, solicita-se que sejam anexados eletronicamente ao presente formulário. - Sítio eletrônico (se houver): <https://edgegroupuae.com/>

3. Em diligência encaminhada por e-mail em 3 de outubro de 2025 (7044215), posteriormente reiterada em 10 de outubro (7061139), foi solicitado que o consultante complementasse as informações prestadas no Formulário de Consulta, mediante a apresentação de documentos e descrição pormenorizada das atividades e atribuições que pretende desempenhar. Até a presente data, não houve qualquer resposta à solicitação formulada.

4. Nos termos do art. 8º, incisos IV e V, e do art. 9º, inciso II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), a análise de eventual conflito de interesses exige a verificação de elementos fáticos concretos. A ausência de documentação comprobatória relativa à empresa que sondou o consultente para eventual exercício da função de representante da empresa Edge Group, bem como a ausência de informações pormenorizadas acerca das atividades privadas a serem desempenhadas, inviabilizam o cotejo necessário para análise da Consulta.
5. Diante da insuficiência de informações concretas e da ausência de resposta às diligências realizadas, a consulta apresentada encontra-se prejudicada, inclusive quanto à análise do enquadramento previsto no artigo 8º, inciso VI, da Lei nº 12.813, de 2013, que trata da possibilidade de dispensa do cumprimento do período de impedimento referido no inciso II do artigo 6º para ex-ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, quando verificada a inexistência ou irrelevância de conflito de interesses. Com efeito, o conjunto de dados disponibilizado não permite realizar o cotejo necessário de modo a aferir a existência ou não de conflito de interesses.
6. Este Colegiado possui entendimento consolidado pela impossibilidade de análise de potencial conflito de interesses em situações desprovidas de delineamento mínimo da natureza das atividades privadas pretendidas, conforme precedentes abaixo:

**I - Processo nº 00191.000219/2025-75** - Diretor Técnico da Eletronuclear atividade pretendida: atuar no setor privado, sem apresentação de informações sobre a pretensão e sem anexar proposta formal. - 274ª RO (Rel. Manoel Caetano Ferreira Filho);

**II - Processo nº 00191.000551/2023-78** - Gerente Executivo de Poços Marítimos da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - atividade pretendida: prestar consultoria em empresa do ramo de Óleo e Gás. Ausência de proposta formal para desempenho da atividade privada -252ª RO (Rel. Kenarik Boujikian);

**III - Processo nº 00191.000629/2023-54** - Superintendente Executivo da Agência Nacional de Mineração - ANM - CGE III - atividade pretendida: atuar na área de prestação de serviço ou ter vínculo empregatício com empresa que possa fornecer serviços ou produtos para o Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal. Ausência de proposta formal para desempenho da atividade privada - 251ª RO (Rel. Francisco Bruno Neto); e

**IV - Processo nº 00191.001535/2023-01** - Pró-Reitor de Inovação e Relações Institucionais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFGRS - atividade pretendida: pretensão de trabalhar na área da saúde, em cargo de direção, ou na área universitária. Ausência de proposta formal para desempenho da atividade privada - 257ª RO (Rel. Kenarik Boujikian).

7. Importa ressaltar que o consultente permanece obrigado a não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas, nos termos do art. 6º, I, da [Lei nº 12.813, de 2013](#). Caso receba propostas para desempenho de atividades privadas ou identifique situações de potencial conflito de interesses, deverá comunicar imediatamente esta Comissão de Ética Pública, conforme o art. 9º, II, da referida Lei.
8. Ante o exposto, à luz das informações prestadas pelo consultente e nos exatos termos delineados neste Despacho, verifica-se a ausência de elementos concretos acerca da atividade que se pretende exercer, não havendo proposta formal nem qualquer indicação objetiva de assunção de novo cargo. Diante disso, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente consulta formulada por **DANIEL DIAS PEREIRA, ex-Diretor Operacional do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam)**.

9. Por fim, determine-se a inclusão do presente Despacho na pauta da próxima Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, para fins de ratificação pelos demais Conselheiros.

10. À Secretaria-Executiva, para providências.

**MARIA LÚCIA BARBOSA**  
Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Barbosa, Conselheira**, em 21/10/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 00191.000838/2025-60

SEI nº 7071256